

# Revista de Informação Legislativa

Brasília • ano 40 • nº 158

abril/junho – 2003

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

# Considerações sobre a globalização e seus efeitos sobre o trabalho infantil

Bernardo Leôncio Moura Coelho

## Sumário

1. Introdução. 2. A globalização e as relações trabalhistas. 3. A questão do trabalho infantil e os efeitos decorrentes da globalização.

### *1. Introdução*

Este trabalho pretende, de forma simples, abordar a questão da globalização, de seus reflexos nas relações trabalhistas e de como o seu desenvolvimento, agregado a outros valores e procedimentos, favorece a utilização do trabalho infantil.

Os seus efeitos mais perversos são encontrados nos países subdesenvolvidos, onde há uma imensa massa de trabalhadores expulsos da rede produtiva, conseqüentemente de toda rede de proteção, e onde é necessária a participação de todos os membros da família na busca de fontes de sustento.

O Brasil, apesar de pertencer a um bloco de países que orbitam entre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento e possuir uma legislação avançada de proteção à criança, também sofre os efeitos da globalização e da conseqüente precarização dos direitos, também resultado da ruptura do conceito de Estado-Nação, como será observado no decorrer do trabalho.

Segundo os dados do último PNAD – Programa Nacional de Amostragem por Domicílio, verificamos no Brasil um decréscimo na utilização das crianças no traba-

Bernardo Leôncio Moura Coelho é Procurador do Trabalho da 15ª Região – MPT, Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Membro da Coordenação Colegiada do Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

lho, mas ainda ostentamos a marca de mais de seis milhões de crianças trabalhando, de forma contínua ou não. Contudo, esse processo de decréscimo encontra-se estabilizado, sendo que a maior parte da redução ocorreu nos primeiros anos da última década.

A pobreza ainda é a causa principal do trabalho infantil, sendo necessária a implementação de políticas públicas que possibilitem o acesso das famílias a programas geradores de renda para que o ciclo perverso da pobreza não se eternize. Sabemos que uma criança que não teve acesso ao ensino formal tende a repetir o ciclo de vida de sua família.

Algumas iniciativas vêm sendo tomadas, mas é necessário um trabalho conjunto para que os efeitos da globalização não empurrem essas crianças para o trabalho.

## 2. A globalização e as relações trabalhistas

Poderíamos conceituar a globalização como o processo pelo qual o espaço mundial adquire unidade (MAGNOLI, 1997, p. 7). Todavia, esse fenômeno não é novo; pode-se marcar seu início com as grandes navegações, por meio das quais os grandes países buscavam a unidade do comando político. O que chama a atenção é sua aceleração, que segue o mesmo ritmo de toda a evolução da ciência e da tecnologia.

No início da Revolução Industrial, na Inglaterra, como reação à perda de postos de trabalho pela introdução das máquinas nas linhas de produção, aconteceu o Movimento Ludita, que consistia na destruição, na madrugada, das máquinas utilizadas, pretendendo, com isso, a manutenção de empregos e modo de vida.

A reação dos trabalhadores acontece novamente, com diferentes proporções, ao processo de globalização e flexibilização da economia.

Os postos de trabalho fechados não estão sendo recriados após o ciclo econômico de estagnação e, quando criados, não atendem ao movimento crescente da população,

tendo Ives Gandra MARTINS (1996, p. 591) acentuado suas causas:

“Entendo que há um desemprego estrutural decorrente de três causas principais, a saber: globalização da economia, falência do Estado e obsolescência do Direito. E há, no Brasil, um desemprego conjuntural decorrente do Plano Real, que implica perda da competitividade nacional perante o concorrente estrangeiro, por força da defasagem cambial, carga tributária excessiva e juros mais elevados que no mercado mundial.

O desemprego estrutural é evidente. A globalização da economia, no momento irreversível, leva a uma competitividade selvagem, em que a máquina afasta o homem e a tecnologia substitutiva cresce em proporção geométrica contra a progressão aritmética de criação de empregos, mesmo em havendo desenvolvimento econômico”.

Neste ponto, é necessário que façamos a distinção entre desemprego estrutural e desemprego conjuntural.

O desemprego estrutural consiste no alijamento de massas da população do mercado de trabalho por períodos longos, ao passo que o desemprego conjuntural é provocado pelas fases de recessão do ciclo econômico.

Os jovens são particularmente atingidos pelo desemprego estrutural, que elimina as portas de acesso às grandes corporações e cria uma descontinuidade entre o aprendizado profissional e o ingresso na carreira (MAGNOLI, 1997, p. 65).

Quanto aos efeitos da globalização nas relações de trabalho, Ermida URIARTE (apud BELTRAN, 1997, p. 492-493) avalia que podem ser sistematizados em três grandes grupos: efeitos supostamente positivos, efeitos negativos e efeitos imponderáveis *a priori*.

Os efeitos negativos são os primeiros a serem sentidos, como o desemprego. Outras práticas também serão sentidas, destacando-se que “outro efeito social negativo da integração, prevê-se, é o risco do *dumping social*.”

Algumas empresas serão tentadas a procurar competitividade às custas das condições de trabalho, e o que é pior, com a tolerância e, quiçá, o incentivo de alguns governos” (URIARTE apud BELTRAN, 1997, p. 492).

Como nos fala Octávio IANNI (1997), “a globalização do mundo expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial. Um processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações”.

Essa recriação do capitalismo implica a compreensão de novas tecnologias, novos produtos, numa reagrupação das forças produtivas: capital, tecnologia, força de trabalho e divisão do trabalho.

O antigo processo de organização do trabalho e da produção, baseado no fordismo, passa a ser flexibilizado para um padrão mais sensível às novas exigências do mercado mundial, combinando produtividade, inovação e competitividade, desterritorializando coisas, gentes e idéias.

Ao mesmo tempo em que ocorrem mudanças no capital, que perde suas fronteiras, ele traz consigo a criação e reprodução de desigualdades, carências, inquietações, tensões e antagonismos.

A globalização conspira contra o desenvolvimento, na medida em que os países ricos sempre dominarão as relações globalizadas, utilizando-se dos países subdesenvolvidos para a produção de seus projetos.

As normas não têm a capacidade de transformar a realidade social. Elas cristalizam relações sociais em determinados momentos. Se existir uma distância entre a norma e a realidade social, a aplicação da norma pode deixar às claras a realidade social nua e crua.

### 3. A questão do trabalho infantil e os efeitos decorrentes da globalização

As conseqüências da globalização dependem, em grande parte, da estruturação

da sociedade. Quanto pior a distribuição de renda, maior os malefícios, tendendo a aumentar o fosso das desigualdades.

São poucas as formas de vida e trabalho, de ser e imaginar, que permanecem incólumes diante da atividade predatória do mercado, empresas, forças produtoras e capital.

É importante ressaltarmos que a globalização que está em emergência não é apenas a econômica. Ela é, com certeza, a âncora de todo o processo, mas seus efeitos espraiam o mero fato econômico para influenciar outros ramos, que geram efeitos que atingem o trabalho infantil.

A globalização jurídico-política, “consistente no deslocamento da capacidade de formulação, de definição e de execução de políticas públicas, antes radicada no Estado-Nação, para arenas transnacionais ou supranacionais” (FREITAS JÚNIOR, 1997, p. 210), decorre da globalização econômica e seus efeitos alcançam o poder soberano dos Estados Nacionais.

Esse deslocamento da formulação, definição e execução de políticas públicas para a *transnational corporation* resulta no fenômeno da soberania relativa, na qual o Estado-Nação entra em crise pela superação das suas fronteiras. Com a soberania relativa, vinda com a globalização, o Estado-Nação perde seu poder de autogoverno, sua auto-gestão termina, sendo seu papel exercido pela *transnational corporation*.

Essa nova reorganização do mercado traz mudanças na concepção de trabalho infantil.

O trabalho é um instrumento de realização da pessoa humana. Entretanto, com relação à criança e ao adolescente, subordina-se a outros valores mais fundamentais, tais como: o direito de ser criança, direito à educação, ao convívio familiar, à saúde, ao lazer, à fantasia.

Esses são valores que não podem ser sacrificados em hipótese alguma, sob pena de danos irreparáveis ao desenvolvimento físico e psicossocial da criança e do adoles-

cente, e que exigem políticas públicas e ações de todos os segmentos da sociedade.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, alterou-se a idade mínima para admissão ao trabalho. O início do trabalho será apenas aos 16 anos, podendo ocorrer um contrato de aprendizagem a partir dos 14 anos, sob severa regulamentação.

Seria muita ingenuidade supor que apenas a fiscalização por parte dos órgãos públicos e entidades civis seria capaz de resolver o problema do trabalho infantil, pois comportamentos e mitos profundamente enraizados na cultura da sociedade não se eliminam apenas com a ação fiscalizatória.

Há relatos de crianças que querem trabalhar e fazem manifestações contra as proibições. *Mas não é porque querem é que podem*, pois nem elas nem os adultos sabem dos riscos do trabalho infantil.

As crianças são mais suscetíveis para lesões, prejuízos, ferimentos e doenças relacionadas ao trabalho, realizando as mesmas tarefas do adulto. Segundo GRUNSPUN (2000), “enfrentam perigos ou são corajosos não porque são heróis, mas porque são mentalmente imaturos”.

Todo ambiente de trabalho, em maior ou menor grau, apresenta riscos específicos para a saúde e integridade física do trabalhador. Esses riscos são mais evidentes para a criança, por seu organismo ser mais vulnerável.

Ao contrário do que se imagina, a proporção de crianças que participam na atividade econômica é muito maior nas áreas rurais do que nos centros urbanos.

A agricultura é um dos setores que oferecem maiores riscos para a saúde e integridade física do trabalhador precoce, decorrentes especialmente do seguinte: ferramentas manuais (foice, enxada, facão, etc.), veículos e implementos agrícolas (tratores, colhedoras, carretas, etc.), animais, máquinas e instalações (motores, eletricidade), contato com agrotóxicos, esforços físicos quase constantes, exposição prolongada ao calor, ao sol, ao vento, a poeiras e a inse-

tos, exposição a enfermidades endêmicas e parasitárias.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, em algumas localidades, a morte produzida por envenenamento, decorrente do uso de pesticidas, é superior a outras mortes por doenças.

A indústria de um modo geral também apresenta sérios riscos ocupacionais para o adolescente: ambientes de trabalho fechados, com calor excessivo ou mal iluminados, sem ventilação, mobiliário inadequado, posturas incorretas, ruído excessivo, presença de contaminantes atmosféricos (gases, vapores, poeiras), máquinas sem proteção, jornada de trabalho excessiva e sem descanso, levantamento de peso excessivo, instalações sanitárias inadequadas e sem higiene, tarefas monótonas e repetitivas, má organização do trabalho (ritmo acelerado, ganho por produção, horas extras, etc.).

O comércio e a prestação de serviços oferecem menores riscos que a agricultura e a indústria, mas também podem causar sérios danos à saúde e à integridade física do adolescente, como: tarefas repetitivas, excesso de jornada de trabalho, mobiliário inadequado, trabalho noturno, risco de atropelamento pelo exercício de atividades em vias de trânsito de veículos.

O próprio trabalho em escritórios, aparentemente inofensivo, oferece uma série de riscos decorrentes do chamado “prédio doente”, como, por exemplo, bronquite, pneumonia, rinite e faringite decorrentes do ar condicionado sem manutenção.

O trabalho precoce, além dos perigos físicos, apresenta repercussões no psiquismo da criança.

Estudos têm indicado que condições e determinados modos de organização do trabalho podem estruturar determinados modos de sofrimento psicológico. A vivência da obrigatoriedade do trabalho quando o indivíduo mal ultrapassou a fase de socialização primária; a vivência da escolarização e do trabalho, ou apenas este último,

quando a criança deveria estar se preparando formalmente para oferecer uma mão-de-obra mais qualificada.

A criança assume responsabilidades com a própria sobrevivência ou a do grupo, num momento em que estrutura sua identidade e autoconfiança.

Mas como a globalização atinge o trabalho infantil?

Com a globalização e o aumento da concorrência internacional, as empresas empregam mão-de-obra de ilegais, com baixo salário. A maioria dos baixos salários é para as mulheres. Entretanto, em diversos países, as empresas internacionais empregam crianças que executam trabalhos como exploração para baixar os preços dos produtos e ganhar da concorrência. Nesses países, as crianças não são obrigadas a ir para a escola e se especializam em tarefas que interessam às empresas globalizadas. São exemplos dessa exploração a fabricação de tênis e bolas de futebol, amplamente divulgados pelos meios de imprensa em todo o mundo.

Essa exploração ocorre também nos chamados *sweatshops*, onde crianças fazem o acabamento em casa de roupas, calçados, bolsas, cintos, de produtos das fábricas onde os pais trabalham ou recolhidos em outras fábricas ou oficinas. Com a terceirização, os pais são contratados para executar o trabalho em casa e o executam com o auxílio dos filhos ou os trabalhos são executados em grande parte por crianças.

Essa situação perdurou por muito tempo no setor calçadista da cidade de Franca-SP, onde os pais, retirados da proteção laboral pelos efeitos da terceirização desenfreada que atingiu a produção, foram forçados a prestar serviços em suas casas, por preços muito inferiores aos que receberiam caso fossem contratados. Para que o sustento da família seja conseguido, todos devem ser engajados na produção, não se excluindo os próprios filhos.

A pobreza ainda é a causa principal do trabalho infantil, mas a demanda para essa

mão-de-obra constitui um dos importantes fatores que impulsionam as crianças ao trabalho precoce. Os empregadores recorrem à mão-de-obra infantil por diversas razões, seja por seu menor custo, ou seja, redução de despesas para poder colocar o produto no mercado pelo menor preço, seja por outras razões não econômicas, como por sua destreza no desenvolvimento de certos trabalhos (“dedos ágeis”).

“Entre las muchas razones no pecuniarias se cuenta sobre todo el hecho de que los niños desconocen más sus derechos, son menos rebeldes y están más dispuestos a acatar las órdenes y a hacer un trabajo monótono sin quejarse [...] son más dignos de confianza y menos proclives a robar; y es menos probable que se ausenten del trabajo. La proporción menor de absentismo de los niños es especialmente interesante para los empleadores del sector no estructurado, en el cual se trabaja por jornadas y en forma ocasional, por lo que hay que encontrar cada día a todos los trabajadores necesario” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1996, p. 22).

O setor citrícola paulista, utilizando-se do mesmo discurso, empregava crianças na colheita de laranjas, havendo dados da utilização delas mesmo por cooperativas de trabalho nas fazendas das grandes produtoras.

A utilização de cooperativas, na realidade falsas cooperativas na maioria dos casos, buscava apenas a redução de custos na contratação de mão-de-obra sempre empregada para colheita dos produtos, para possibilitar a entrada dos produtos com preços mais baixos no mercado internacional globalizado.

Esses problemas geraram repercussões não só dentro de nossa sociedade, com ações desenvolvidas pela sociedade civil e pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle, mas também no exterior.

Para especialistas, a mudança na idade mínima, com a adoção de dezesseis anos, é distante da realidade, tornando-se combustível para campanhas internacionais contra produtos brasileiros. O país condena o trabalho de menores de 16 anos, mas não consegue coibi-lo e ainda fatura divisas com a exportação de produtos que embutem a mão-de-obra infantil. Logo, torna-se alvo de retaliações.

Nesse sentido, pelo menos quinze setores responsáveis por um quarto das exportações brasileiras poderiam ser atingidos por algum tipo de represália.

Recentemente, congressistas estadunidenses manifestaram-se sobre o tema, alguns defendendo medidas retaliatórias ao Brasil por manter práticas imorais e injustas, referindo-se ao trabalho infantil.

É preciso atentar para o fato de que esses discursos também se encontram embutidos de condutas que buscam justificar medidas protetivas para os produtos produzidos no país, como ocorre hoje com a produção de aços planos. Esse alerta foi dado pelo então Ministro das Relações Exteriores Luiz Felipe LAMPREIA (2000) ao enunciar que “[o Brasil] não pode aceitar que legítima preocupação da sociedade civil seja transformada em novas formas de protecionismo”. Todavia, apresentam um importante elemento de alerta para os exportadores.

“Os consumidores nos países desenvolvidos eram alertados para o fato de, sem saber, estarem comprando artigos fabricados por empresas inescrupulosas, cujas condições de trabalho estavam abaixo dos padrões geralmente aceitos, e, por isso, poderiam estar contribuindo para a exploração de seres humanos” (USP/OIT, p. 8).

Como resultado dessas pressões, foram criados selos sociais para certificar a não ocorrência de trabalho infantil na cadeia produtiva dos produtos de determinado ramo econômico.

No Estado de São Paulo, temos o selo “Empresa Amiga da Criança”, da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, e o

“Selo Pró-Criança”, do Instituto Pró-Criança de Franca.

O selo “Empresa Amiga da Criança”, da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, foi criado em 1995 com a finalidade de conferir selo social a empresas que se comprometessem a não empregar crianças e adolescentes em idade abaixo da permitida, a divulgar a legislação sobre o emprego de crianças e adolescentes e a operar ou financiar ações em benefício de crianças. Apesar da certificação concedida, não há monitoramento da existência de trabalho infantil nas empresas certificadas, funcionando mais com papel de mobilização da sociedade. “Este é um dos aspectos mais controversos, e, para muitos, a falha principal do Programa” (USP/OIT, p. 43).

O selo “Pró-Criança”, do Instituto Pró-Criança de Franca, foi criado em 1996, restrito à indústria calçadista, após as denúncias de trabalho infantil na confecção de calçados naquela cidade. Para ingresso no programa, a empresa deve firmar um compromisso de que não emprega crianças e não contratará de terceiros que o fazem, especialmente das “bancas”.

A globalização é um processo irreversível e do qual nenhum país conseguirá escapar. Mas é necessário frisarmos que o capitalismo global favorece muito mais os países industrializados, que detêm o capital necessário para funcionar a engrenagem do comércio mundial, do que os países em desenvolvimento, que necessitam de capital para crescerem. Somente quando houver igualdade entre os países será possível avaliarmos as consequências do processo que nos assola; mas, como essa situação é idílica, sempre estaremos correndo atrás da nossa sombra, com o ser humano a serviço da economia.

### *Bibliografia*

BELTRAN, Ari Possidônio. Flexibilização, globalização, terceirização e seus impactos nas relações

- de trabalho. *Revista LTr*, v. 61, n. 4, p. 490-495, abr. 1997.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Trabalho precoce: o que é e por que evitar*. Brasília: MTE, 2000.
- COELHO, Bernardo Leôncio Moura Coelho. A fiscalização do trabalho na globalização: o caso brasileiro. *Revista LTr*, v. 62, n. 1, p. 54-58, jan. 1998.
- FREITAS JÚNIOR, Antônio Rodrigues. Globalização e integração regional: horizontes para o reencontamento do direito do trabalho num quadro de crise do Estado-Nação. *Revista LTr*, v. 61, n. 2, p. 205-213, fev. 1997.
- GRUNSPUN, Haim. *O trabalho das crianças e dos adolescentes*. São Paulo: LTr, 2000.
- IANNI, Octávio. *A era do globalismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- LAMPREIA, L. Felipe. Presidente critica sanção comercial. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 jan. 2000.
- MACIEL, José Alberto Couto. A globalização da economia e a redução de direitos trabalhistas. *Revista LTr*, v. 61, n. 4, p. 467-470, abr. 1997.
- MAGNOLI, Demétrio. *Globalização: Estado nacional e espaço mundial*. São Paulo: Moderna, 1997.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. O desemprego estrutural e conjuntural. *Revista LTr*, v. 60, n. 5, p. 591-592, maio 1996.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *El trabajo infantil: lo intolerable en el punto de mira*. Genebra: OIT, 1996.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *O selo social contra o trabalho infantil: experiências brasileiras*, [S.l.: s.n.]: [19- -?].